



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 116 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão “elementos razoáveis” é uma técnica legislativa que se denomina como conceito jurídico indeterminado, “*caracterizada pelo uso de termos gerais e abstratos que exigem intensa atividade interpretativa para relacionar um de seus significados a casos concretos ou problemas da vida*”. Vale dizer, é uma norma vaga, sem significado preciso, cabendo ao judiciário a sua interpretação e aplicação das consequências. Portanto, a aplicação da teoria da aparência, prevista neste parágrafo único, demandaria o enfrentamento – talvez pelo poder judiciário – deste conceito indeterminado, sob pena de insegurança jurídica.

Ademais, caso eventualmente aprovado, este dispositivo atrairá uma antinomia com o disposto no art. 118, na medida em que o representante é obrigado a provar sua qualidade, sob pena de responder pessoalmente por seus atos.

Portanto, sugerimos a supressão do parágrafo único do art. 116.



Sala da comissão, 3 de março de 2026.

Senadora Margareth Buzetti
(PP - MT)

